RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL – SESED

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810185.000215/2024-07

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/202_ – QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN E A EMPRESA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na .....**.**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08810185.000215/2024-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual 32.449/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n. .../...,, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição de materiais de atendimento pré-hospitalar para uso no curso de capacitação de militares em atendimento pré-hospitalar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	**BANDAGEM ELÁSTICA TIPO ISRAELENSE:** Deve apresentar características do tipo da israelense de no mínimo 10 cm de largura com pressão direta e multifuncional para tratamento de hemorragias traumáticas em emergências composto de: **1. composição**: Atadura elástica produzida em uma mistura de fios grau médico (algodão, poliester, poliamida e polibutileno tereftalato). **2. Barra de fechamento**: A barra de pressão e barra de fechamento devem ser produzidas em policarbonato. **3. Esterilização**: Deve ser estéril (por. no mínimo, Raios Gama), embalada a vácuo com comprimento mínimo de 350 cm, livre de látex, com um curativo não aderente costurado a bandagem, com um aplicador de pressão colado do lado oposto do curativo e uma trava de fechamento de policarbonato costurada à extremidade da atadura elástica. **4. Registro**: O processo de produção é certificado pela ISO 13485. Deve possuir Registro na **ANVISA.**	PACOTE	10	R$	R$

2	**ALGODÃO EM ROLO**: Deve ser utilizado para higienização, anti-sepsia da pele, amplo uso no ambiente hospitalar na absorção de líquidos e secreções. O produto deve apresentar as seguintes características: - Mantas uniformes; - Multiuso; - Absorvente; - Não estéril; - Extra macio e não irrita a pele; - Isento de impurezas, alvejantes e corantes. Seu peso no mínimo deve se apresentar em 500 gramas; -100% algodão; Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	20	R$	R$
3	**ESPARADRAPO**: Deve ser composto de tecido 100% algodão que receba tratamento especial para proporcionar facilidade de rasgo sem desfiamento, resina acrílica impermeabilizante, massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resinas. Deve apresentar bordas serrilhadas que favorecem o corte orientado em ambos os sentidos, sem a necessidade de instrumentos de corte, tornando o produto mais econômico. Deve ser de excelente fixação de tal forma que não solte da pele quando o paciente se encontra suado, flexibilidade, resistência e impermeabilidade. Dimensões mínimas de 10 cm x 4,5 m. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	50	R$	R$
4	**CURATIVO TÁTICO VALVULADO PARA TÓRAX (*CHEST SEAL* VALVULADO)** Curativo tático com válvula unidirecional. Deve ser feito com adesivo hidrogel de alto desempenho. Deve possuir elasticidade para aderência em qualquer curvatura do corpo. O produto deve estar apto para ser aplicado em situações climáticas extremas. O produto deve ser embalado no formato individual, em embalagem resistente, produto de uso único, descartável e estéril. Formato mínimo de 23 cm x 19 cm, transparente, com abas de proteção removíveis para o adesivo. para os adesivos. 1**. Registro**: Deve possuir Registro na **ANVISA**.	UNIDADE	10	R$	R$
5	**COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO)**: Não estéril, confeccionada com fios 100% algodão, em tecido quádruplo com ou sem fio radiopaco. a compressa deve apresentar um entrelaçamento das quatro camadas do tecido que a compõem para evitar o deslizamento entre as mesmas. Deve ser de fácil manuseio, deve possuir em sua extremidade um cadarço duplo em forma de alça que deve ser deixada, por precaução, do lado externo da cavidade do ferimento. não pode solta fiapo, pois suas laterais devem possuir uma costura que permite maior segurança. **1. dimensão**: mínima de 45 x 50 cm. **2. Fios**: no mínimo 11 fios; **3. peso**: de até 30g; **4. apresentação**: **Pacote com 50 unidades**. 5. **Registro**: Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	PACOTE C/50 UNIDADES	10	R$	R$
	COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL: devem ser confeccionadas com fios 100% algodão, no mínimo 13 fios, em tecido tipo tela, com no mínimo 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x				

1	6	30 cm quando abertas. devem ser alvejadas, purificadas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos. Devem ser inodoras e insípidas. Sua esterilização deve ser feita por no mínimo irradiação gama ou por óxido de etileno ou equivalente. Pode ou não conter o filamento radiopaco. **1. Indicação**: para o auxílio nas diversas atividades de atendimento pré-hospitalar como curativos. deve ter a capacidade de absorver líquidos ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de micro-organismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável. **2. apresentação**: Cada pacote deve possuir no mínimo 10 unidades. **Registro**: Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	PACOTE	1200	R$	R$
	7	**ATADURA DE CREPOM**: Deve apresentar composição que esteja aliada um perfeito enfaixamento e uma distribuição de compressão mais uniforme. Deve apresentar acabamento na lateral, sem desfiamento e sem fios soltos, garantindo estabilidade dimensional e eliminando a possibilidade de garroteamento provocado pelo desfiamento. **1. Indicação**: Deve ser útil em situações compressivas - Aplicações ortopédicas como imobilizações e enfaixamentos - Fixação de curativos - Prevenção de contusões em atividades de atendimento pré-hospitalar. **2. Apresentação**: Cada rolo deve ser envolvido em embalagem individual contendo todas as informações relacionadas ao produto. O produto deve possuir a cor natural do fio de algodão. **3. Medidas**: deve ser de no mínimo 15 cm x 1,8 m. **4. fios**: deve ter no mínimo 13 fios/cm^2. **5. Registro**: deve estar conformidade com NBR 14056 - ABNT e portaria 106/2003 - INMETRO e **ANVISA**.	UNIDADE	500	R$	R$
	8	**LUVA DE PROCEDIMENTO P**: Deve ser em material composto de látex 100% natural, não estéril, resistentes, ambidestras e lubrificadas com pó bioabsorvível, embaladas em caixa com 100 unidades. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	CAIXA C/100 UNIDADE	10	R$	R$
	9	**LUVA DE PROCEDIMENTO M**: Deve ser em material composto de látex de borracha 100% natural, não estéril, resistentes, ambidestras e lubrificadas com pó bioabsorvível, embaladas em caixa com 100 unidades. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	CAIXA C/100 UNIDADE	15	R$	R$
	10	**LUVA DE PROCEDIMENTO G**: Deve ser em material composto de látex 100% natural, não estéril, resistentes, ambidestras e lubrificadas com pó bioabsorvível, embaladas em caixa com 100 unidades. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	CAIXA C/100 UNIDADE	15	R$	R$
		MÁSCARA CIRÚRGICA COM 3 (TRÊS) CAMADAS: Máscara não estéril deve ser destinada a procedimentos que necessitam de cuidados contra respingos de saliva e contaminação por bactérias. Deve possui camada tripla, aumentando a retenção de bacteriana. É plana, flexível e porosa. Características do produto: - Camada tripla: com duas externas de não tecido (TNT) e uma interna de filtro de retenção				

	11	bacteriana do tipo Meltblown; - Eficiência de Retenção Bacteriológica (EFB): 95%; - Fixada por elástico; - Possui clipe para ajuste nasal; - Plana, flexível e porosa. - Não libera fiapos; - Hipoalergênico e atóxico; - Inerte e antisséptico. - Podendo ser na cor branca ou azul. Caixa com 50 unidades. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	CAIXA	10	R$	R$
	12	**MANTA TÉRMICA**: Ela deve ser usada em atendimentos de resgate e salvamento no atendimento pré-hospitalar. Sua função é manter o paciente aquecido. **Os seus benefícios devem incluir:** Manter o calor interno e refletir o calor externo; Não deve ser deformável; deve ser Isolante térmico de baixo peso; deve ser resistente ao atrito com o solo; deve ser cobertor térmico aluminizado; deve apresentar tamanho aproximado de 2,10m X 1,40m. - Material: polietileno aluminizado; - Dimensão aproximada: 2,10m X 1,40m; Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	200	R$	R$
	13	**SILVER TAPE**: Fita de alta resistência para múltiplas aplicações tal como no Atendimento Pré-Hospitalar. Deve ser resistência ao rasgamento; não deve ser atacada por umidade ou ação direta da água, deve apresentar conformabilidade; deve ser segura na aplicação e multiplicidade de uso, deve apresentar alto poder adesão na maioria das superfície, não deve transpassar adesivo. Apresentação em no mínimo 45mm x 25m.	UNIDADE	10	R$	R$
	1	**JOGO DE TALAS EM EVA MOLDÁVEL E ARAMADA**: Deve ser revestido com material emborrachado em **Tala Aramada em EVA,** oferecendo conforto ao paciente. Deve ser em tamanhos PP, P, M e G. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	20	R$	R$
	2	**PRANCHA RÍGIDA DE RESGATE EM POLIETILENO:** Deve apresentar jogo de cinto com 3 Peças ou tipo aranha. A prancha de imobilização deve ser confeccionada em polietileno de alta densidade com alta resistência a impactos; deve ser projetada para transporte manual de vítimas de acidentes; deve possibilitar o resgate na água e em alturas; Dimensionada para suportar no mínimo 180 kg; Deve apresentar estrutura interna à prancha que impeça a curvatura (dois varões de itaúba para a resistência) enquanto estive com peso sobre a prancha bem como impeça a memória da curvatura após a presença de peso. Deve ser rígida, leve e confortável; deve ser translúcida, para o uso em Raio-X e para a Ressonância Magnética; Deve possuir aberturas específicas para facilitar a imobilização. Deve apresentar medidas mínimas entre 1,85m x 0,45m. Deve possuir, no mínimo, 14 (quatorze) pegas laterais, além de, no mínimo, 6 (seis) Orifícios para a fixação de imobilizadores Deve apresentar peso	UNIDADE	10	R$	R$

		máximo de 8 kgs. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.				
2	3	**IMOBILIZADOR DE CABEÇA ADULTO E PEDIÁTRICO:** constituído por dois monoblocos em formato de concha, feitos em material plástico macio, impermeável para prevenir a absorção de fluídos orgânicos, sendo facilmente lavável e radio transparente. Estrutura com cintos para testa e queixo, fixados com encaixes moldados para mantê-los sempre na mesma posição, com ambas conchas com orifícios feitos para permitir a inspeção dos pavilhões auriculares, em uma base semirrígida envolvida numa cobertura de fácil higienização, além de possuir almofada removível para utilização em pacientes pediátricos. Equipado com cintos universais para fixação em todas as marcas rígidas. Dimensão de base 390 x 15 x h260; dimensão das almofadas 235 x 130 x h160; peso total de 1,5 Kgs. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	KIT	10	R$	R$
	4	**COLAR CERVICAL P**: Colar cervical plano, montado em peça única. Apoio mentoniano Polietileno e EVA na cor branca. Aberturas, frontal e traseira. Botão de montagem e trava em nylon. Corpo do colar espessura entre 1,5 a 2,0 mm em polietileno na cor branca. Fecho de contato “fêmea” para ajuste largura 50 x 100 mm em poliamida. Fecho de contato “macho” para fixação largura 50 x 220 mm em poliamida. Revestimento interno com espessura de 5,0 mm em espuma do tipo EVA na cor branca. A identificação do tamanho deverá ser na cor AZUL ROYAL com as dimensões40 a 56 cm 14,0 cm 04,5 x 08,5 cm. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	15	R$	R$
	5	**COLAR CERVICAL M**: Colar cervical plano, montado em peça única. Apoio mentoniano Polietileno e EVA na cor branca. Aberturas, frontal e traseira. Botão de montagem e trava em nylon. Corpo do colar espessura entre 1,5 a 2,0 mm em polietileno na cor branca. Fecho de contato “fêmea” para ajuste largura 50 x 100 mm em poliamida. Fecho de contato “macho” para fixação largura 50 x 220 mm em poliamida. Revestimento interno com espessura de 5,0 mm em espuma do tipo EVA na cor branca. A identificação do tamanho deverá ser na cor LARANJA com as dimensões de 40 a 56 cm 14,3 cm 05,0 x 10,0 cm. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	15	R$	R$
	6	**COLAR CERVICAL G**: Colar cervical plano, montado em peça única. Apoio mentoniano Polietileno e EVA na cor branca. Aberturas, frontal e traseira. Botão de montagem e trava em nylon. Corpo do colar espessura entre 1,5 a 2,0 mm em polietileno na cor branca. Fecho de contato “fêmea” para ajuste largura 50 x 100 mm em poliamida. Fecho de contato “macho” para fixação largura 50 x 220 mm em poliamida. Revestimento interno com espessura de 5,0 mm em espuma do tipo EVA na cor branca. A identificação de tamanho deverá ser na cor	UNIDADE	15	R$	R$

		VERDE com as dimensões 40 a 56 cm 14,6 cm 07,5 x 10,0 cm. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.					
3	1	**ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO**: É um equipamento de aferição de pressão arterial que deve possuir braçadeira em, no mínimo ou equivalente, nylon antialérgico com fechamento em **velcro**. O manômetro deve ser de metal cromado e possuir entrada e saída de ar regulada por válvula de inox de alta durabilidade, o que garante uma medição muito mais precisa. O manômetro do aparelho deve ser em aneróide e ter faixa de medição de 0 mmHg a 300 mmHg. Deve vir em estojo de proteção. O objeto deve apresentar as seguintes especificações: Cor: Preto; - Reutilizável; - Uso adulto - Manômetro aneróide; -Faixa de medição: 0 mmHg a 300 mmHg; - Divisão da escala: 2 mmHg; - Braçadeira em tecido antialérgico de nylon ou similar, com fecho em velcro; - Válvula em metal cromado; - 2 Anos de Garantia (fabricante) contra defeitos de fabricação; - A braçadeira possui 01 ano de Garantia; Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras. **Braçadeira** Cor: Preta; Comprimento: 520 mm; Largura: 140 mm; Escala: 0 a 300 mmHg; Precisão: ± 4 mmHg; Resolução: 2 mmHg. **Itens incluídos** - 01 Aparelho de Pressão Adulto Nylon ou equivalente com Velcro; - 01 Estojo; - Certificado de Garantia. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	10	R$	R$
	2	**ESTETOSCÓPIO**: Deve ser um equipamento indicado para a ausculta cardiorrespiratória não invasiva do organismo. Ele é completo, com **tubo duplo** para ausculta mais precisa e inclui olivas e diafragmas para conversão em diferentes formas de uso. Deve ser tanto de uso adulto e pediátrico; deve Incluir olivas e diafragmas para conversão em diferentes formas de uso; deve ser em tubo duplo para ausculta mais precisa; e deve ser produzido com os materiais mais nobres e resistentes ao uso do Atendimento pré-hospitalar. O que deve vir como conteúdo da embalagem: - Par de Olivas rosqueável dura; - Par de Olivas rosqueável macia; - Par de Olivas rosqueável silicone; - 2 pares de membranas de plástico rígido; - Anel rosqueado de cobre cromado (Infantil, Adulto); - Base rosqueada de cobre cromado que possibilita troca do sino ou diafragma (Infantil, Adulto);	UNIDADE	10	R$	R$

		- Câmara de som em liga de alumínio (oxidado ou anodizado); - Tubo duplo de PVC ligado através de anéis metálicos; - Fone biauricular de cobre cromado; - Diafragma aberto (sino prolongador) tamanho pequeno; - Diafragma aberto (sino prolongador) tamanho médio; - Diafragma aberto (sino prolongador) tamanho grande; - Auscultador. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.				
	1	**CÂNULA NASAL TIPO ÓCULOS**: A Cânula nasal deve ser em silicone para uso em adultos com indicação de suplementação de oxigênio a baixo fluxo. Por ser de silicone, deve possibilitar a modelagem na cavidade nasal sem desconforto ao paciente. Deve ser macia e anatomicamente projetada para encaixar diretamente nas narinas e fornecer o fluxo de oxigênio com estabilidade e conforto. Sua colocação e utilização deve ser simples e permite que o paciente converse e se alimente sem interrupção de oxigênio. Modelo tipo óculos que proporciona ao paciente mais conforto e alto desempenho no seu dia-a-dia. Seu material deve ser macio, leve e transparente, anatomicamente projetado para ficar apoiado sob o lábio superior e se encaixar diretamente nas narinas com estabilidade. Características e Benefícios que deve: - Ter maior conforto; - Ter economia: não necessita ser removida; - ter convivência: pode comer, falar, sem obstáculos; - ter facilidade de manter na posição adequada; - ser anatomicamente curvado para encaixe no lábio superior; - Eliminar superfícies que podem causar irritação; - ter tubos nasais curvados e cônicos; - ter fluxo ininterrupto de oxigênio; - ter uso de longo prazo pelo mesmo paciente. ISENTO DE LATEX - Material de Silicone. Tubo: 7" - 2.1 m Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	10	R$	R$
	2	**ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL (MANUAL)**: Bomba de sucção deve ser utilizado para aspirar secreções, devendo ser leve e fácil de manusear. Ele deve apresentar acionamento manual por meio de gatilho; ser fácil de manusear, e deve ser usado com apenas uma das mãos e ser ambidestro; deve funcionar com pressão negativa através do tubo, sugando o líquido para o reservatório; deve produzir vácuo de no mínimo 500mmHg; deve possuir dois reservatórios, um com 250ml e proteção contra transbordo, outro sem limite e com funcionamento contínuo; deve ser leve, portátil e higiênico e possuir reservatório transparente; deve apresentar ajuste para sucção elevada e de baixa pressão. Deve vir com pelo menos dois tubos, sendo um rígido e um flexível. Deve conter no mínimo os seguintes itens:	UNIDADE	10	R$	R$

		01 bomba de sucção; 02 reservatórios de 250ml; 01 tubo rígido e 01 tubo flexível; - Dimensões: 28cm X 19,5cm X 7,3cm, - Tubo rígido: 18,5cm; - Tubo flexível: 18cm; - Peso: 346g; -Composição: bomba em ABS, reservatório e tubos em polietileno, catéter/sonda em PVC flexível; Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.				
4	3	**VÁLVULA DE OXIGÊNIO OU REGULADORA DE OXIGÊNIO**: É um equipamento de controle de pressão de saída de Oxigênio. Deve ser em metal cromado de alta resistência e deve vir com manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 Kgf/cm2 ou equivalente, entrada com filtro de bronze sintetizado, pressão fixa de 3,5 Kgf/cm2, válvula de segurança e fluxômetro. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	10	R$	R$
	4	**KIT CÂNULA DE GUEDEL**: O kit deve conter no mínimo 8 **Cânulas orofaríngeas** de tamanhos diferentes e cores diferentes É um objeto que serve para garantir as vias aéreas do paciente pérvias. A **cânula de guedel** deve ter o formato semicircular, e feito em material plástico e atóxico. **Deve apresentar benefícios como:** Forma anatômica que possibilite um maior conforto ao paciente; ponta macia e arredondada para evitar lesões; livre de látex; validade indeterminada. Material em **polietileno ou equivalente, nos tamanhos e cores diferentes tais como por exemplo:** • Rosa nº000 (40mm); • Azul Claro nº00 (50mm); • Preta nº0 (60mm); • Branca nº1 (70mm); • Verde nº2 (80mm); • Amarela nº3 (90mm); • Vermelha nº4 (100mm); • Laranja nº5 (110mm). OBS: as cores acima são meramente exemplificativas no entanto se deve manter as cores diferentes. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.	UNIDADE	25	R$	R$
	5	**KIT MÁSCARA DE VENTURI ADULTA**: É indicada para fornecer oxigênio em fluxos programados, evitando dosagens nocivas e facilitando o desmame do oxigênio. Destinado ao uso individual do paciente. Deve vir com um sistema de válvulas para diferentes concentrações de fração inspirada de oxigênio (FiO2): 1- Azul: 24% - 4l/min; 2- Branca: 28% - 4l/min; 3- Laranja: 31% - 6l/min; 4- Amarelo: 35% - 8l/min; 5- Vermelho: 40% - 8l/min; 6- Rosa: 50% - 12l/min. Deve vir com os seguintes itens: - Máscara adulto com elástico; - Traqueia; -6 (seis) válvulas para diferentes concentrações de	KIT	25	R$	R$

		oxigênio; -Extensão de oxigênio, de no mínimo, 2,10m; -Copo adaptador para micronebulização. A composição deve ser em no mínimo: - Máscara em PVC com clip metálico nasal ajustável e elástico para fixação; - Os diluidores são fabricados em polipropileno; - Produto livre de látex. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras.				
5	1	**Bolsa de APH**: Bolsa na cor Azul para transporte de material de emergência Médica Pré-Hospitalar, fabricada em nylon ou poliéster, a prova d'água, apresentando volume mínimo de 44 litros dimensões aproximadas de 60 cm de comprimento, 30 cm de largura por 25 cm de altura. Deve conter no mínimo quatro bolsos externos, dois nas laterais, um na parte da frente e um na parte de trás. Identificadas com o nome BOMBEIROS em material refletivo à luz e costurado na bolsa nas laterais em costura reforçada na parte da frente. Deve possuir Registro na **ANVISA** e estar dentro das normas técnicas brasileiras	UNIDADE	10	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar da Contratação;

1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do contratado; e

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

Condições de Entrega

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 **(trinta) dias corridos** dias, contados a partir da assinatura do contrato em remessa única.

3.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, número 959, Barro Vermelho - Natal/RN, CEP: 59.030-350, das 08 horas às 12 horas de segunda-feira à sexta-feira.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.3. Não serão exigidos requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica.

3.3.1. A exigência de garantias, manutenção e assistência técnica implica em custos adicionais que não são justificáveis para itens de baixo valor agregado. A inclusão desses requisitos, portanto é desnecessária para o presente processo de aquisição.

3.3.2. Dada a natureza dos objetos a serem contratados não se faz necessária a exigência de garantia. Esses itens possuem um baixo risco de falha ou paralisação, o que minimiza a necessidade de garantias adicionais para assegurar a execução contratual.

3.3.3. Os materiais de atendimento pré-hospitalar, objetos dessa contratação, são de baixa complexidade técnica. Esses produtos não exigem manutenção ou assistência técnica especializada devido à sua simplicidade e à natureza do seu uso, que geralmente é direto e não envolve operações complexas.

3.3.4. Os materiais constantes no presente instrumento licitatório não possuem uma vida útil prolongada e são descartados após o uso, eliminando a necessidade de manutenção e assistência técnica.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.10. **Fiscalização Técnica**

3.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

3.20. Cabe ao gestor do contrato:

3.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.20.5.

3.20.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.20.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. o prazo de validade;

6.3.2. a data da emissão;

6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. o valor a pagar; e

6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.17. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.18. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.19. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.20. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em --/--/202-.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA** (Compra de bens de consumo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de **15 (quinze**) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para

decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJIDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92,

XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**zero virgula cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60** (**sessenta**) dias

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **2**% (**dois** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

11.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **2**% (**dois** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2**% (**dois** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.1.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6.1. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na **Lei Orçamentária Anual - 2026**, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R$
21132	06	128	0301	3095	309501	4.713.000052	33.90.30	47 - Materiais de Equipamento de Prot. Individual EPI	XXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, **caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro vigente**, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos

correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, na data da assinatura.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

André Luiz Araújo Freire
Assinatura
Setor de Contratos/SESED

Fernando Ananias da Silva
Assinatura
Setor de Contratos/SESED

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANANIAS DA SILVA**, **3º Sargento PM**, em 10/03/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39901551** e o código CRC **CA71D419**.